

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
.CAESP.**

VIRGÍLIO GUEDES DA PAIXÃO - TC QOPM

**ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRA FASE: UM DESAFIO E DIRETRIZES
PARA A PMGO**

**GOIÂNIA
2015**

VIRGÍLIO GUEDES DA PAIXÃO - TC QOPM

ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRA FASE: UM DESAFIO E DIRETRIZES PARA A PMGO

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador(a): professor especialista Cel. QOPM
Júlio Cesar Mota Fernandes.

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Professor especialista Cel QOPM Júlio Cesar Mota Fernandes.

Prof. Mestre Carlos Sérgio Souza Pinto de Almeida Franco

ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRA FASE: UM DESAFIO E DIRETRIZES PARA A PMGO

Virgílio Guedes da Paixão¹

RESUMO

A Polícia Militar de Goiás (PMGO) administra atualmente dezenas de escolas públicas estaduais em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SEDUCE). Estes estabelecimentos de ensino atendiam unicamente a segunda fase do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio regular. Recentemente, por força da Lei 18.967 de julho de 2015, a PMGO assumiu a direção de unidade educacional com discentes na faixa etária de seis a dez anos de idade, cursando a primeira fase do Ensino Fundamental, ou seja, algo inédito para a corporação. O presente trabalho apresentou uma reflexão acerca da administração dos Colégios da Polícia Militar de Goiás (CPMG), face ao novo desafio. Refletiu a cerca de uma proposta de gestão, comando e direção para essa modalidade da educação básica. Avaliou que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº. 9.394 de 1996, constitui o principal marco da educação brasileira. A pesquisa partiu de preceitos gerais e genéricos para conclusões específicas e particularizadas, por meio de análises bibliográficas e levantamento documental existente na legislação educacional brasileira e na própria Polícia Militar goiana, no que se refere aos Colégios Militares do Estado. Avaliou-se o Regimento Interno do CPMG com todas suas nuances, para ao final apresentar um novo prisma referente ao tema estudado, possibilitando uma nova visão educacional e regulamentar para PMGO acerca objeto observado.

Palavras-Chave: Diretrizes. Bases. Colégio.

ABSTRACT

The military police of Goiás (PMGO) currently administers dozens of State public schools in partnership with the Department of education, culture and sports (SEDUCE). These schools were only the second stage of primary education and all the regular high school. Recently, under the law July 2015 18,967, PMGO took over educational unit with students in the age group of six to ten years of age, taking the first stage of basic education, that is, something unprecedented for the Corporation. This work presented a reflection on the administration of the schools of the military police of Goiás (CPMG), face the new challenge. Reflected about a proposal for management, control and direction to this modality of basic education. Assessed that the law of guidelines and Bases (LDB), law No. 9,394 of 1996, is

¹ Tenente Coronel PM; Bacharel em Direito e Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Goiás.

the main landmark of Brazilian education. The research of general precepts and specific findings and detailed generic, through bibliographical and documentary survey analyses on Brazilian educational legislation and own Mps goiana, in relation to Military Colleges of the State. Assessed the internal regulations of the CPMG with all its nuances, to the end present a new Prism on the topic studied, allowing a new educational and regulatory overview for PMGO about observed object.

Keywords: Guidelines. Bases. College.

INTRODUÇÃO

O Colégio da Polícia Militar de Goiás (CPMG) foi ativado no ano de 1998, tornando realidade a previsão legal elencada na Lei estadual nº. 8.125, de 18 de julho de 1976, que em seu artigo 23, Inciso I, letra “b”, cria o Colégio da Polícia Militar.

Após sua ativação, a referida unidade educativa, vem atendendo regularmente a segunda fase do Ensino Fundamental (que corresponde do sexto ao nono ano) e o Ensino Médio regular (da primeira a terceira série), correspondente ao antigo Segundo Grau.

Neste Ínterim, o CPMG tem realizado profundas transformações no campo educacional, evidenciando-se como uma das escolas estaduais mais progressistas do Estado, tanto pela qualidade de ensino, quanto pela sua relevância no âmbito organizacional e disciplinar. O processo de ensino-aprendizagem adotado vem propiciando aos seus alunos condições para se colocarem como cidadãos ativos na sociedade, formando indivíduos seguros, criativos, estimulados ao debate, dentro e fora da escola, com um posicionamento crítico e reflexivo diante dos desafios que lhes são apresentados.

Ao longo de dezessete anos de existência, o CPMG acumulou experiência administrativa e operacional que vem atraindo positivamente a atenção da sociedade. Fato este perceptível e mensurável por meio do grande número de aprovação nos vestibulares; destaque no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (SAEGO), no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que classificam o CPMGs como as melhores escolas públicas de Goiás.

Dessa forma, na capital e em muitas cidades do interior do Estado, surgiu à ideia de expansão de novas unidades do CPMG, tanto por parte da própria comunidade ou por parte de gestores políticos interessados nos bons resultados que a escola vem proporcionando às crianças e jovens goianos.

No ano de 2013, a Lei estadual nº 18.108, dispôs sobre criação, instalação e o funcionamento de quase vinte unidades de colégios militares em várias regiões do Estado, tanto da capital como do interior. Todas as unidades atendendo as etapas da educação básica já supracitadas.

No meio ano de 2015, foi repassado à Polícia Militar, por força da Lei 18.967 de 22 de julho de 2015, a gestão de outras escolas estaduais. Dentre essas escolas, o Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), responsável pelo ensino na PMGO, deparou com uma realidade inédita no que se refere aos discentes até então: alunos da primeira fase do Ensino Fundamental.

Essa categoria de ensino abrange crianças do primeiro ano, que acabaram de entrar na escola e prossegue até o término do quinto ano, quando o aluno está, em média, com dez ou onze anos de idade. Logo, a supracitada experiência acumulada não abrange esse período escolar. Na verdade, os regulamentos dos colégios militares não foram pensados e construídos para atender o referido público.

Logo, a presente pesquisa objetivou analisar se a gestão e as normas regulamentares anteriormente aplicadas nos CPMGs, podem ser as mesmas utilizadas na primeira fase do Ensino Fundamental.

Face ao exposto, o presente trabalho foi concebido e elaborado a partir da compilação do conjunto de leituras críticas de documentos e informações, que norteiam os princípios teóricos e metodológicos da prática educativa e da reflexão sobre a formação e o fazer do educando nesta etapa do Ensino Fundamental. O presente estudo possibilitou uma ponderação sobre os caminhos que a PMGO poderá adotar em face dessa nova realidade, estimulando gestores, docentes e funcionários administrativos a uma nova reflexão e concepção de valores até então não vividos pelos policiais militares face ao novo desafio.

A metodologia utilizada para a pesquisa foi do estudo descritivo, por meio de pesquisa bibliográfica, por possibilitar uma análise crítica e reflexiva acerca do tema. Quanto à forma de abordagem utilizada foi a pesquisa qualitativa, utilizando material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, além de material disponibilizado na Internet. Ao final, foram apresentados os resultados e discussões sobre o tema cingido.

1. DESENVOLVIMENTO

1.1 Histórico do Colégio da Polícia militar de Goiás

A Lei estadual nº. 8.125, de 18 de julho de 1976, que dispõe sobre a Organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás, no seu Artigo 23, inciso I, letra “b”, cria o Colégio da Polícia Militar (CPM), que torna realidade a partir do dia 27 de julho de 1998, quando é designado o Cel PM Carlos Félix do Nascimento para acumular funções de Comandante da APM e Diretor do CPM, e o Maj PM Geraldo de Castro para Secretário Geral, dando início ao processo de sua efetivação.

No dia 31 de julho de 1998, foi encaminhado à Secretaria da Educação e ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o Processo nº. 16207955, solicitando a autorização de funcionamento de cursos de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio (não profissionalizante) a serem realizados no Colégio da Polícia Militar.

As instalações da Academia da Polícia Militar – APM, sediada no Setor Universitário foram escolhidas, provisoriamente, para sediar a referida escola, sendo vistoriada pelo Conselho Estadual de Educação, que a considerou apta.

A Portaria nº. 0604/98/PM, de 19 de novembro de 1998, ativou o Colégio da Polícia Militar de Goiás, dando início à estrutura para seu funcionamento a partir de 1999.

A Portaria nº. 0605/98/PM-GAB designa a partir de 19 de novembro de 1998, o Cel. PM Balthazar Donizete de Souza para a função de Comandante e Diretor do Colégio da Polícia Militar de Goiás. A partir desta data o Colégio da PMGO passa denominar-se Colégio da Polícia Militar de Goiás Cel PM Cícero Bueno Brandão.

Já no ano de 1999, a Polícia Militar de Goiás recebeu do Governo do Estado, a Unidade Vasco dos Reis iniciando seus trabalhos com 440 alunos. Ficando esta integrada à Unidade Leste (APM) sob o comando do então Ten. Cel. Balthazar Donizete de Souza. No ano de 2003, houve o desmembramento da referida unidade Vasco dos Reis, sendo que esta a partir de então teve comando e direção própria.

No ano 2000, a Secretaria de Educação entregou a direção do Colégio Estadual “Hugo de Carvalho Ramos” para a PMGO, com mais de 1700 alunos matriculados.

Desafio maior do CPMG: vencer a resistência de sindicalistas, Grêmio Estudantil, União Municipal dos Estudantes Secundaristas, alunos, pais de alunos, professores e funcionários administrativos.

Com a resistência vencida, a comunidade tornou-se aliada, inclusive a mídia que, em várias oportunidades, publicou elogios a respeito da escola. É com base no respeito adquirido que a Polícia Militar de Goiás administrou, até o ano de 2013, seis unidades no Estado, sendo três na Capital e três no interior, nas cidades de Itumbiara, Rio Verde e Cidade de Anápolis.

Entre os anos de 2013 e 2015, foram criadas várias unidades do CPMG, tanto na capital como no interior do Estado, totalizando 26 escolas em pleno funcionamento; outras 10 unidades estão em fase de implantação, conforme anexo A.

1.2 Aspectos diferenciais do Colégio da Polícia Militar de Goiás

O Colégio da PMGO possui uma estrutura diferente dos demais colégios da rede pública ou particular, seguindo, conforme os Colégios Militares brasileiros, procedimentos de acordo com as diretrizes das Polícias Militares Estaduais ou Forças Armadas, sem, com isso, modificar os planos curriculares estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SEDUCE).

É regido pela disciplina fundamentada no autoconhecimento, na conscientização e na expansão dos próprios limites como fator de crescimento pessoal.

A coordenação das atividades diárias é efetivada pelos serviços da Coordenação Pedagógica e Coordenação Disciplinar, que acompanham o desenvolvimento dos alunos procurando orientá-los para o crescimento gradual, individual e para o convívio em grupo.

A Ordem Unida Militar faz parte da disciplina de “cidadania”, preparando os alunos para as paradas cívicas e para a organização das atividades coletivas. Busca-se desenvolver no aluno o sentimento de amor à pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições regionais, o respeito aos Direitos Humanos e contribui sobremaneira para o

desenvolvimento do aluno como pessoa nas áreas afetiva e social, oferecendo conhecimentos fundamentais para a formação da cidadania.

Os alunos interagem com o meio ambiente que convivem diariamente, participando atividades de chefia e liderança (Chefe Geral, Chefe de Turma, Fiscais, etc) e, com isso, auxiliam na organização das atividades diárias do colégio, com funções e atividades específicas.

O uniforme é a caracterização da instituição perante a sociedade. A sua utilização favorece a segurança no ambiente escolar, facilitando o controle das pessoas que diariamente não compartilham do convívio escolar. Seu uso pelo corpo discente, faz com que todos se sintam em condições semelhantes quanto à apresentação pessoal, independente das condições financeiras de cada família, por isso a escola zela pelo seu uso correto.



Figura 01: Uniformes adotados no CPMG. Fonte – Agenda Escolar do CPMG

1.3 Normas regulamentares do CPMG

O Regimento Interno do CPMG é a norma maior que direciona os colégios militares. Antes porém, é necessário esclarecer que a Lei de Diretrizes e Bases estabelece competência dos órgãos que compõe o ensino no país. É sabido que a política que rege o ensino no Brasil é de autonomia dos órgãos do sistema de ensino, conforme estabelece o § 2º do Art. 8º: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização, nos termos da presente lei” (BRASIL, 1996, p. 39); sendo que a primeira atribuição dos estabelecimentos de ensino é elaborar e executar sua proposta pedagógica, nos termos do Artigo 12, inciso I, da citada Lei.

Diante da autonomia de elaborar sua proposta pedagógica, para que seja autorizado o funcionamento de uma unidade de ensino, a escola deve elaborar seu Regimento Escolar, o qual é submetido à apreciação do poder público para avaliação, sendo que no caso do Estado de Goiás, é o Conselho Estadual de Educação (CEE)

Na qualidade de órgão máximo do sistema de educação no Estado e com o fim de direcionar a elaboração dos Regimentos Escolares, o Conselho Estadual de Educação, em seção plenária, aprovou a Instrução nº 01/98, orientando as escolas que:

Em última análise, o texto da lei deixa claro que a escola tem competência para elaborar sua proposta pedagógica e seu regimento escolar, como expressão de sua autonomia administrativa e financeira [...].

[...]O regimento escolar é o documento de caráter obrigatório, que define a natureza e finalidade da escola, bem como as normas e critérios que regulam seu funcionamento.

Em se tratando de uma ‘lei maior da escola’, atinge igualmente a todos que integram a sua organização e o seu desenvolvimento.

[...]O Regimento é, antes de tudo, o documento privativo de uma determinada escola. É o seu retrato mais fiel. É o veículo que a escola possui como instrumento de defesa da qualidade, coerência e justiça dos serviços que presta à comunidade. (INSTRUÇÃO CEE nº 01, 1998, p. 3).

O Regimento Interno do CPMG (trata-se de um regimento para todas as escolas) rege o ensino nos colégios militares em âmbito interno. Estabelece em seu artigo 3º que a escola funcionará regularmente atendendo a segunda fase

do Ensino Fundamental e todo Ensino Médio (não abrangendo a primeira fase do Fundamental).

Para melhor entendimento do Regimento escolar no que tange ao público atendido, o quadro seguir apresenta a composição geral da Educação Básica no Brasil:

| Educação Básica – Artigo 22 da LDB | | |
|---|---|------------------|
| Etapa de Ensino | Faixa etária prevista | Duração |
| Educação Infantil | Até 5 anos de idade | |
| Creche Pré-escola | até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade | -- |
| Ensino Fundamental | Até 14 anos de idade | 9 anos |
| Primeira Fase Segunda Fase | 6 a 10 anos de idade 11 a 14 anos de idade | 5 anos 4 anos |
| Ensino Médio | Acima de 14 anos | 3 anos |

Tabela 01: Demonstração da Educação Básica e obrigatória no Brasil. Material elaborado pelo autor do artigo.

O Regimento Interno do CPMG contempla ainda, 256 artigos pensados e redigidos exclusivamente para o público que define. Pode-se citar como exemplo os artigos 158 a 193 que trata das Normas Disciplinares e os artigos 194 a 232 que trata das Continências militares, itens elaborados para o público que define.

A Polícia Militar de Goiás, por meio do Comando de Ensino, deverá repensar sua conduta regulamentar visando a elaboração de um novo Regimento Escolar, pensando e redigido exclusivamente para a primeira fase do Ensino Fundamental. O professor Ferro Junior (2006, p. 02), estabelece acerca dos novos desafios em relação às instituições:

[...] A sobrevivência das organizações depende cada vez mais da capacidade de se instituir um modelo delas que esteja voltado para a construção de novos desafios e conhecimentos, com estratégia, infraestrutura, decisão e identidade, apto a responder a um contexto cada vez mais complexo e instável da sociedade.

A reflexão e o debate de um novo Regimento possibilitará a ponderação, a descoberta de soluções e alterações em casos pontuais que o caso requer.

1.4 Fins da educação – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Para discutir a educação e preciso entender os princípios fundamentais que regem o ensino no Brasil. A Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), em seu artigo 3º, veio regular a norma constitucional (art. 206 da *CF*) que direciona a educação no país e, como tal, assumem a forma de ordenamentos jurídicos inquestionáveis, merecendo ser analisados individualmente para o enriquecimento do presente trabalho, são eles:

a) Igualdade de condições para o acesso e permanência. A nova LDB, ao tratar da igualdade de condições, deixa claro que havia no Brasil, por parte das instituições de ensino, desigualdade de condições para o acesso e permanência na escola. No presente corpo, retomamos a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, p. 137), inciso I do artigo 206, que já se referia à questão de igualdade de condições para o acesso e a permanência do indivíduo em instituições de ensino. A partir da leitura do inciso I, podemos deduzir que a igualdade de condições se dá por duas vias: a igualdade de acesso e a igualdade de permanência. Portanto, as palavras-chave do inciso são “acesso” e “permanência”.

O tópico analisado deixa nítido que não é apenas criar condições para que os indivíduos frequentem a escola, mas tomar medidas escolares a fim de que possam continuar os estudos e se apropriar de conhecimentos.

b) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. A liberdade de pensamento e expressão é, além de norma constitucional inviolável, um princípio fecundador do processo de aprendizagem com autonomia. Mas o princípio da liberdade vai mais além... Há, também, a liberdade de aprender e aprender a respeitar a liberdade dos outros.

c) Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. É um princípio que aparece pela primeira vez na legislação educacional. Os responsáveis pela educação podem propor novas teorias e concepções (por meio de debates e discussões), deixando sua proposta à livre aceitação de seu corpo docente. A LDB diz ser inconveniente impor suas ideias como verdades absolutas a serem seguidas:

A Constituição faz-se referência a ideias (no plural) por entender que, no ambiente escolar, são previsíveis pensamentos ou concepções dos professores e alunos em diversos domínios dos conhecimentos sejam de ordem teórica, doutrinária ou filosóficas. A escola deve respeitar, por força desse princípio, os diferentes pontos de vista ou opiniões dos agentes educacionais (BRANCO, 2008, p. 01).

No ambiente escolar, não há como disciplinar uma só concepção ou ideia na formação dos discentes. A pedagogia é uma forma de conduzir, é um processo, e por isso, várias são as metodologias possíveis para se levar o aluno adiante, ao fim último da educação escolar: o desenvolvimento humano, a cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância. É de suma importância que o educando desfrute de um ambiente em que é respeitada a sua liberdade e onde há tolerância. Esse tópico é uma das mais altas manifestações de evolução democrática. Afinal, cada um tem sua dificuldade e sua “forma” de se apropriar do conhecimento.

e) Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. A Constituição Federal de 1988 prescreve, conforme podemos observar à luz dos artigos 205, 209 e 213, dois gêneros de escolas: as públicas e as privadas. É estabelecido pela Constituição que as escolas privadas se subdividem em duas espécies: as lucrativas e as não-lucrativas. Esse mesmo princípio de ensino foi reproduzido e desdobrado em incisos próprios, o III e o V do artigo 2º, da LDB. Em síntese, podemos definir as instituições privadas em:

1. Particulares: estabelecimentos educacionais instituídos e mantidos por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
2. Comunitárias: instituições mantidas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade (não-lucrativas);
3. Confessionais: assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideologias específicas (não-lucrativas);
4. Filantrópicas: instituições educacionais mantidas por entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e reconhecidas, como entidades de utilidade pública municipal, estadual ou federal, na forma da lei (ADRIÃO e OLIVEIRA, 2008, p. 22).

f) Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Oferta de ensino gratuito em instituições mantidas pelo poder público é uma

questão de grandessíssimo alcance social. Cada vez que o Estado cobra por um serviço que é essencial e universal, como é o caso da educação, está praticando a bitributação, o que é constitucionalmente vedado. A crítica fica em observar que a lei determina a gratuidade do ensino somente a uma parte da educação básica. Essa gratuidade não alcança a educação infantil nem a educação superior.

g) Valorização do profissional da educação escolar. A valorização do profissional da educação escolar é tema recorrente em todas as discussões sobre educação; porém, de limitado alcance do ponto de vista de sua operacionalização. A Constituição Federal de 1988 afirma que a União deve aplicar pelo menos 18%; os Estados, o DF e os municípios, 25% da receita de impostos em educação. Segundo a Unesco (2009), no Brasil o salário médio dos professores é de cerca de um terço do que paga o Chile, metade do que pagam as Filipinas, atrás ainda do Uruguai, da Argentina e do Peru. O Brasil paga ainda, o pior salário médio a seus professores do 1º ao 7º ano.

h) Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino. Esse é um princípio novo na legislação educacional vigente e muito importante para o bom andamento das instituições de ensino. A gestão democrática é fundamental para ultrapassar as práticas educacionais alicerçadas na exclusão, na discriminação, na apartação social.

i) Garantia de padrão de qualidade. À medida que os princípios anteriores são observados, aumenta a garantia do padrão de qualidade, que é resultado de condições adequadas para a promoção do desenvolvimento coletivo do conhecimento:

[...] a garantia do padrão de qualidade está cimentada no princípio de qualidade que não pode ser visto como critério abstrato de oferta de ensino. Urge desocultar os parâmetros concretos de um ensino de qualidade. O começo do começo é a visualização dos fundamentos éticos deste ensino. Fundamentamos que vão além dos conceitos de eficácia e de eficiência administrativas. Cabe, aqui, ressituar a questão das demandas sociais face ao saber escolar formal. Professores bem qualificados e bem pagos, escolas adequadamente equipadas, salas de aulas bem organizadas são condições importantes para garantia de um padrão de qualidade institucional (CARNEIRO, 1999, p. 39).

j) Valorização da experiência extraescolar. Esse é outro princípio introduzido pela lei atual. O aluno não é um papel em branco no qual se escreva o que se bem entende... O aluno é portador de inúmeras experiências extra-

escolares, que precisam ser valorizadas para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

I) Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. As instituições de ensino devem cumprir suas funções sociais e manter a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as demais práticas sociais. Tal princípio vem lentamente atribuindo, ao ensino, uma dimensão produtiva, o que não era prioritário na legislação anterior.

1.5 Características das crianças entre seis a dez anos de idade

É sabido que o comportamento humano não é o mesmo em todas as fases da vida e isso interfere de forma objetiva na educação aplicada aos indivíduos. Para Coutinho (1978) a divisão do comportamento humano em fases facilita aos estudiosos a compreensão da psicologia evolutiva. “O homem é grande demais para ser estudado como um todo” (COUTINHO, 1978, p. 31). Psicólogos, pedagogos e outros estudiosos do comportamento humano deixaram um rico material sobre a formação do indivíduo e conseqüentemente a melhor forma de educá-los.

Segundo ainda Coutinho (1978), para que se ocorra o desenvolvimento humano, dois fatores são indispensáveis: maturação e aprendizagem.

Para que a aprendizagem atue com eficácia no organismo humano é necessário que este organismo esteja suficientemente maduro para receber tal atuação. Assim, seria um desperdício de tempo e esforço tentar ensinar uma criança de seis ou sete anos de idade os complexos movimentos de Ordem Unida instruídos nas unidades militares ou ensinar essas mesmas crianças a jogar basquete semelhante a um atleta profissional (tal processo pode até ocorrer de forma lúdica, sem a exigência regularmente exigida para tal mister). Nesses exemplos diz-se que não houve maturação ou amadurecimento do organismo para tal comportamento. E sem maturação não há aprendizagem.

Somente por volta dos oito ou nove anos é que se percebe um processo de maturação neuromuscular no indivíduo para atividade mais complexa no ato educativo. Para Fiori (2011) o domínio total de lateralidade e relação de espaço-tempo só estará mais calcificado quando a criança atingir a idade de dez

a doze anos. Isso faz com que o indivíduo confunda, por exemplo, o sentido da direção de esquerda ou direita. Às vezes, fazendo um enorme esforço para não se confundir quando se pede para levantar rapidamente uma das mãos (direita ou esquerda).

A maturidade físico-motor e cognitiva entre seis e dez anos ainda está longe daquela já adquirida pela pessoa adulta. É preciso entender que nesta fase não se pode exigir um comportamento de imobilidade ou compreensão das regras de disciplinas rígidas de certos estabelecimentos que exige da criança uma conduta “quieta e obediente”. Para Coutinho (1978) a criança nessa fase não é tão agitada como no período pré-escolar, contudo, não compreender e não respeitar as características do desenvolvimento físico-motor e cognitivo atuará negativamente sobre a autoestima da criança.

A criança, no período entre sete e dez anos, segundo Rappaport (2011) torna-se consciente do conteúdo de seus pensamentos, isto é, torna-se capaz de pensar seu próprio pensamento e neste sentido pode comparar-se aos demais; contudo, raciocina somente com base no real, não é capaz de raciocinar sobre algo que contrarie aquilo que observa ou crê.

Percebe-se, então, a importância da atitude dos pais e de professores quanto ao uso de práticas disciplinares que não realcem excessivamente as dificuldades da criança nem faça dela alvo de chacotas ou brincadeiras inadequadas. Uma atitude desse tipo poderá levar ao desenvolvimento de um sentimento de inadequação e de incompetência escolar no momento ou futuramente em relação à vida. (RAPPAPORT, 2011, p. 47).

É importante atentar que aos seis anos de idade a criança apresenta uma quantidade significativa de fala egocêntrica. Piaget² afirmou que entre seis e sete anos a porcentagem de linguagem egocêntrica representava 40% da linguagem oral. Nesse sentido os educadores devem compreender a socialização da criança ajudando-a diminuir gradativamente o pensamento autocentralizado.

Assim, percebe-se que os educadores e gestores de escolas que atuam na primeira fase do Ensino Médio devem moldar suas condutas e normas à realidade psicológica, sócio-emocional e físico-motora dos alunos. A Polícia Militar

² Jean William Fritz Piaget fundou a teoria da gênese psicológica do pensamento humano. Considerado um dos maiores pensadores do sec. XX no campo comportamental.

de Goiás, face a esse novo desafio, deverá construir um ambiente harmônico e educativo no CPMG que trabalham essa modalidade de ensino.

2. METODOLOGIA

2.1 Quanto ao tipo de Estudo

A metodologia utilizada no presente trabalho foi do estudo descritivo, por possibilitar uma análise crítica e reflexiva acerca da educação ministrada nos Colégios dirigidos pela Polícia Militar de Goiás; permitindo estabelecer uma relação entre as variáveis no objeto de estudo analisado. Descreve Triviños (1987, p. 110) que:

[...] os estudos descritivos exigem do investigador, para que a pesquisa tenha certo grau de validade científica, uma precisa delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a interpretação dos dados..[...] Os estudos descritivos exigem do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. [...] Podem estabelecer relações entre variáveis.

2.2 Quanto a forma de abordagem

A forma de abordagem foi utilizada a pesquisa qualitativa, pois, entende-se que assim possibilita-se um enfoque mais crítico e participativo, permitindo uma visão panorâmica do processo histórico que possibilitou a constituição dos Colégios da Polícia Militar ao longo dos anos. Novamente Triviños (1987, p. 117) leciona:

A pesquisa qualitativa de tipo histórico-estrutural, dialética, parte também da descrição que intenta captar não só a aparência do fenômeno, como também sua essência. Busca, porém, as causas da existência dele, procurando explicar sua origem, suas relações, suas mudanças e se esforça por intuir as consequências que terão para a vida humana.

Caracterizando o tipo de pesquisa quanto à direção lógico-formal, ao se avaliar o suporte teórico desse fenômeno, atuou-se de forma dedutiva

partindo de uma situação geral e genérica para uma particular. Completa Triviños (1987, p. 129), com o intuito de equacionar esse aparente antagonismo formal no desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa:

Os significados, a interpretação, surgem da percepção do fenômeno visto num contexto. Assim chega-se ao nível de abstração, ao conceito. Na pesquisa qualitativa, com raízes no materialismo dialético, como já dissemos, o fenômeno tem sua própria realidade fora da consciência [...] Isto significa enfocá-lo indutivamente. Porém, ao mesmo tempo, ao descobrir sua aparência e essência, está-se avaliando um suporte teórico que atua dedutivamente, que só alcança a validade à luz da prática social.[...] O fenômeno social é explicado num processo dialético indutivo-dedutivo.

Adotou-se também, conforme os objetivos delineados, a metodologia de pesquisa do tipo bibliográfica, pois utilizar-se-á material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet.

O levantamento bibliográfico e documental foi realizado prioritariamente nas bibliotecas onde o acervo esteja voltado para a temática, não se prendendo apenas em obras clássicas sobre o assunto, mas também com consultas em revistas e periódicos afins, bem como a alguns sites que tratam do assunto de maneira técnica e científica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A educação no Brasil busca alcançar, entre outros objetivos, a implementação dos direitos humanos na prática educativa. O colégio militar, neste contexto, está na vanguarda desta meta nacional, destacando-se com uma escola de Civismo e Cidadania.

Assim, o presente trabalho vê a necessidade de que algumas ações devem ser adotadas para a gestão de uma escola que atenda crianças de seis a dez anos de idade; para que os princípios e direitos fundamentais dos discentes sejam preservados (como vem ocorrendo há anos nas unidades já implantadas dos CPMGs). As ações devem abranger alterações (revisão) de dois aspectos primordiais: a) Regimento Interno adotado do CPMG, com destaque para as

Normas Disciplinares, as Continências Militares e o Regulamento de Uniforme; b) Projeto Político Pedagógico (PPP).

Para a análise e reconstrução do Regimento Interno, o Comando de Ensino Policial Militar, poderá constituir comissão presidida pelo chefe da seção de ensino civil do próprio CEPM, com demais membros compostos de comandantes de unidades escolares mais antigas e coordenadores pedagógicos com vivência e/ou formação específica no curso de pedagogia e/ou especializações afim.

Dentre todos os artigos que devem ser avaliados no Regimento Interno destacam-se especialmente os seguintes:

- a) SEÇÃO V - Do Grêmio Estudantil (Lei N. 7.398/85). Art 82 a 84 (esta seção torna-se dispensável completamente nesta etapa da Educação Básica);
- b) TÍTULO VIII - NORMAS DISCIPLINARES, artigos 158 a 193 (destacando que a disciplina entre crianças de seis a dez anos de idade deve possuir a seguinte característica: nem autoritária, nem liberal, que não castiga nem premia seus alunos, mas que promove sua responsabilidade e correção);
- c. TÍTULO XII - DAS CONTINÊNCIAS, artigos 194 a 232 (deve-se refletir o que se deseja para com as crianças em tenra idade acerca das continências militares ou movimentos de Ordem Unida, estabelecidos pelo Exército Brasileiro aplicável às polícias e bombeiros militares do país, levando em consideração o estado de maturação do indivíduo, evitando desfiles militares. Valorizando o lúdico);
- d. TÍTULO XIII - DOS UNIFORMES, artigos 233 a 251 (este item será avaliado logo em seguida neste artigo científico);

Em Relação à construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), é necessário fazer alguns esclarecimentos. O PPP é um documento que retrata a organização do trabalho pedagógico da escola. É construído e vivenciado por todos os membros da comunidade escolar, por todos os envolvidos com o processo educativo. Analisando a LDB encontram-se, principalmente nos artigos

12, 13 e 14, elementos norteadores legitimando a participação conjunta na estruturação e execução deste.

Em suma, o projeto pedagógico é um instrumento de trabalho que ilumina princípios filosóficos, define políticas, harmoniza as diretrizes da educação nacional com a realidade da escola, racionaliza e organiza ações, dá voz aos atores educacionais, otimiza recursos materiais e financeiros, facilita a continuidade administrativa, mobiliza diferentes setores na busca de objetivos comuns e, por ser domínio público, permite constante acompanhamento e avaliação. (SILVA, 2003, p. 31).

É no PPP que deve englobar toda a ação da escola. Trazendo o “todo” escolar e como a escola irá manejar estes elementos. É neste projeto que a unidade mostra a sua identidade, direcionando à uma intencionalidade. A construção democrática, já trazida anteriormente, demonstra a necessidade de o projeto ser construído de forma participativa e solidária, isso desencadeia a transparência do que é elaborado como estruturador da escola.

Assim, conclui-se que o CPMG que atenda a primeira fase do fundamental, deve, juntamente com sua comunidade escolar, construir um PPP em um processo conjunto de reflexão e implicação que possa ser perpassada e sustentada na legalidade e junção de teoria e prática. Um documento edificador e sustentador dos fazeres escolares, solidificando os valores de uma escola de Civismo e Cidadania; estabelecendo a primazia da conduta sobre o conhecimento, a primazia da Educação (moralidade, socialidade e fraternidade) sobre a Instrução (intelectualidade, erudição, ciência).

O Item relacionado ao uniforme dos discentes deve ter um destaque em relação aos outros abordados. As normas jurídicas, normalmente, ficam presas ao mundo das letras, tendo sua importância de princípios legais e regulamentares. O uniforme porém, será visto (usado) diariamente pelos alunos, servindo de referencial e representação da PMGO/CPMG junto à família, comunidade e sociedade civil em geral. A utilização do uniforme favorece a segurança no ambiente escolar e identifica o corpo discente. O CPMG prioriza seu uso como indumentária padrão, possibilitando que todos se sintam em condições semelhantes quanto à apresentação pessoal.

Assim, foi pensado e elaborado uma proposta de uniforme que atenda a faixa etária supracitada no presente artigo, levando em consideração os aspectos cognitivos, psicomotor e praticidade aos discentes. Veja modelo abaixo:

UNIFORME FEMININO DO 1º AO 5º



Figura 02: Short-saia com trespasso helanca 100% poliéster, cós parte Frontal elástico 4cm parte de trás, silk CPMG frontal direito com vivos laterais cor caqui, uniforme cor marrom café. Fonte - elaborado pelo autor do artigo.

UNIFORME MASCULINO DO 1º AO 5º ANO

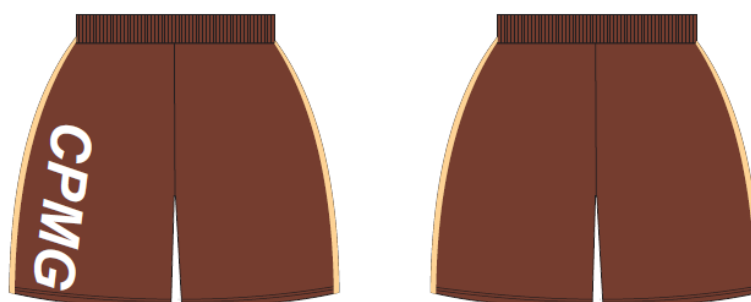


Figura 03: Bermuda helanca 100% poliéster, elástico 4cm total , silk CPMG frontal direito com vivos laterais cor caqui, uniforme cor marrom café. Fonte - elaborado pelo autor do artigo.

UNIFORME - UNISEX / 1º AO 5º ANO



Figura 03: Camiseta cor caqui - mangas marrom café, logotipo colégio Polícia Militar de Goiás - peito lado esquerdo com gola marrom café 1cm largura, malha pv 67% poliéster e 33 % viscose. Fonte - elaborado pelo autor do artigo.

AGASALHO - UNISEX / 1º AO 5º ANO



Figura 04: Agasalho cor caqui - mangas marrom café cpm punhos marrom café, logotipo Colégio da Polícia Militar de Goiás - peito lado esquerdo com gola ribana marrom café 2cm largura, tecido moletinho: 100% algodão. Fonte - elaborado pelo autor do artigo.

CALÇA UNISEX / 1º AO 5º ANO



Figura 05: Calça em helanca 100% poliéster, elástico total 4cm, Silk CPMG frontal direito com vivos laterais cor caqui, calça cor marrom café. Fonte - elaborado pelo autor do artigo.

TÊNIS PRETO



MEIA BRANCA



Figura 06: Tênis na cor preta (cadarço Preto). Igual ou Semelhante à Marca All Star. Meia branca 100% algodão. Fonte - elaborado pelo autor do artigo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo moderno emerge avassalador, supera o antigo sistema e propõe um novo modo de vida para as pessoas. A era da informação orienta uma nova formação humana. Porém, não há como chegar ao “novo modo de vida” sem educação, aquela educação que se destina a formar o sujeito histórico, crítico e criativo. Para Paulo Freire (1997) a educação ocorre de forma congregada, pois para ele nós nos educamos juntos, sem “ilhas”, ou seja: pela cooperação mútua de indivíduos e organizações.

A Polícia Militar de Goiás administra diversas escolas públicas no Estado, contribuindo assim, para a construção de uma nova sociedade. O presente trabalho, abordou a educação voltada para o Ensino Fundamental Primeira Fase (no CPMG), por se tratar de algo inédito para a corporação.

A experiência adquirida ao longo dos anos, na modalidade de Ensino Fundamental (segunda fase) e Ensino Médio regular, permitiu que os CPMGs obtivessem um patamar de qualidade mensurável por vários instrumentos que classificam os colégios militares como as melhores escolas públicas de Goiás.

Contudo, o trabalho identificou uma possível falta de preparo do Comandante e Diretor e demais militares de unidade que atendem a primeira fase do Ensino Fundamental, por inexperiência e falta de regulamentação legal

prevista no Regimento Escolar. Observou a necessidade de mudança de postura por parte dos policiais militares e adequações regulamentares. Analisou os artigos do regimento escolar que necessitam de questionamentos e mudanças, propondo, que é de suma importância, a adaptação às novas exigências que o mundo dinâmico e moderno requer. O presente trabalho, apresentou um modelo de uniforme para a identificação dos alunos de seis a dez anos de idade, pois estes devem ser tratados diferentes e identificados como crianças que iniciam suas atividades escolares.

Por fim, o presente trabalho espera contribuir para a implantação de uma escola humana que diferencie profundamente das demais escolas de ensino oficial e particular. Enquanto a escola comum, pela simples existência do pragmatismo, transformou-se em simples meio de preparação do profissional, de adaptar o homem às necessidades do ganha-pão e as conveniências de possuir mais dinheiro, maior projeção, etc., colocando o estudo como simples trampolim para o salto seguro da vida prática, o CPMG deverá conduzir o educando à compreensão de valores mais altos do ser humano, através de uma nova concepção de cidadão, de homem e da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADRIÃO, Theresa, OLIVEIRA, Romualdo Portela. **Organização do Ensino no Brasil**. 2ª Edição. São Paulo, Xamã Editora, 2003.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. 1ª Edição. São Paulo. Vozes, 1996.

BRANCO, Eustáquio Lagoeiro Castelo. **O Pluralismo e as Idéias Pedagógicas**. Disponível em: <http://www.eduquenet.net/ideiaspedagogicas.htm>. Acesso em: 20 setembro 2015.

(_____.) Constituição da República Federativa. **Da Educação Cultura e Desporto, Título VIII**. Capítulo III. Da Educação, Artigos 206 a 214. 2ª Edição. Brasília-DF, Horizonte Editora, 1988.

CARNEIRO, Moacir Alves. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB**, Leitura crítico-compreensivo artigo a artigo. Petrópolis. 1ª Edição. São Paulo, Vozes 1999.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Instrução nº 01**. Goiás 1998. 3p.

COUTINHO, Maria Tereza da Cunha. **Psicologia da Criança da fase pré-natal aos 12 anos**. 2º Edição. Minas Gerais. Interlivros, 1978.

DUBET, François. **O que é uma Escola Justa?** São Paulo: Cortez, 2008.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **A descoberta e a análise de vínculos na complexidade da investigação criminal moderna**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10002&p=2>. Acesso em: 02 set 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1997.

RAPPAPORT, Clara Regina. FIORI, Wagner Rocha. DAVIS, Cláudia. **Psicologia do Desenvolvimento – A idade Escolar e a adolescência**. 1ª Edição. São Paulo: E.P.U., 2011.

SILVA, Eurides Brito da (Org.). **A educação básica pós-LDB**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo. Editora Atlas. 1987.

ANEXO A (Lista dos Colégios da PMGO)

| Nº | CIDADE | CPMG | LEI DE CRIAÇÃO |
|-----------|------------------------|---|--|
| 01 | Goiânia | Polivalente Modelo Vasco dos Reis | 14.050 21 de dezembro de 2001 14.336 26 de novembro de 2002 16.152 26 de outubro de 2007 |
| 02 | Goiânia | Hugo de Carvalho Ramos | 14.050 21 de dezembro de 2001 14.336 26 de novembro de 2002 |
| 03 | Goiânia | Ayrton Senna | 14.050 21 de dezembro de 2001 14.336 26 de novembro de 2002 |
| 04 | Anápolis | Dr. César Toledo | 14.050 21 de dezembro de 2001 |
| 05 | Rio Verde | Carlos Cunha Filho | 14.050 21 de dezembro de 2001 |
| 06 | Itumbiara | Dionária Rocha | 14.050 21 de dezembro de 2001 |
| 07 | Anápolis II | Polivalente Gabriel Issa | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 08 | Inhumas | Manoel Vilaverde | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 09 | Goianésia | José Carrilho | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 10 | Aparecida de Goiânia | Nader Alves dos Santos | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 11 | Goiás | Prof. João Augusto Perillo | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 12 | Jataí | Nestório Ribeiro | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 13 | Quirinópolis | Pedro Ludovico | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 14 | Porangatu | Tomaz Martins da Cunha | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 15 | Novo Gama | José de Alencar | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 16 | Valparaíso de Goiás | Fernando Pessoa | 18.108 25 de julho de 2013 |
| 17 | Formosa | Clementina Rangel de Moura Domingos de Oliveira | 18.014 08 de maio de 2013 Aguardando alteração no nome da escola |
| 18 | Jussara | Maria Tereza Garcia Neta Bento | 18.324 30 de dezembro de 2013 |
| 19 | Palmeiras de Goiás | Palmeiras de Goiás | 18.507 09 de junho de 2014 |
| 20 | Goiânia | Miriam Benchimol Ferreira | 18.967 22 de julho de 2015 |
| 21 | Goiânia | Waldemar Mundim | 18.967 22 de julho de 2015 |
| 22 | Goiânia | Jardim Guanabara | 18.967 22 de julho de 2015 |
| 23 | Aparecida de Goiânia | Colina Azul | 18.967 22 de julho de 2015 |
| 24 | Aparecida de Goiânia | Mansões Paraíso | 18.967 22 de julho de 2015 |
| 25 | Aparecida de Goiânia | Madre Germana | 18.967 22 de julho de 2015 |
| 26 | Senador Canedo | Pedro Xavier Teixeira | 18.967 22 de julho de 2015 |
| 27 | Senador Canedo | Em fase de implantação | 18.324 30 de dezembro de 2013 |
| 28 | Mineiros | Em fase de implantação | 18.324 30 de dezembro de 2013 |
| 29 | Luziânia | Em fase de implantação | 18.324 30 de dezembro de 2013 |
| 30 | São Miguel do Araguaia | Em fase de implantação | 18.324 30 de dezembro de 2013 |
| 31 | Pontalina | Em fase de implantação | 18.324 30 de dezembro de 2013 |
| 32 | Águas Lindas | Em fase de implantação | 18.342 30 de dezembro de 2013 |
| 33 | Catalão | Em fase de implantação | 18.556 25 de junho de 2014 |
| 34 | Santa Helena | Em fase de implantação | 18.556 25 de junho de 2014 |
| 35 | Posse | Em fase de implantação | 18.767 08 de janeiro de 2015 |
| 36 | Itaberaí | Em fase de implantação | 18.812 16 de janeiro de 2015 |

ANEXO B
(Regimento Interno do CPMG)